

Projeto de Lei 1.087/2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 5º do art. 10 do Substitutivo nº 1 Adotado pela Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, que altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

“Art.
10
§
5º
I
—

“III – As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, com projetos aprovados ou que já tenham sido protocolizados na data de publicação desta Lei, nas agências de fomento e de desenvolvimento do respectivo ente da federação, visando à fruição de incentivos governamentais impactados ou de qualquer forma reduzidos pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, poderão, alternativamente ao pagamento do valor apurado no § 4º, destinar integralmente o valor em ações sociais, ambientais ou de governança em suas respectivas localidades, cabendo à União disciplinar as regras e condições para sua convalidação.” (NR)



* C D 2 5 1 5 4 4 8 9 1 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe contribuir para o desenvolvimento regional sustentável, especialmente nas áreas brasileiras mais carentes de recursos, além de preservar a segurança jurídica dos investimentos já realizados pelo setor produtivo, com a consequente proteção dos empregos atualmente existentes. Em um cenário mundial conturbado, com conflitos geopolíticos diversos, o amparo às localidades mais afastadas dos grandes centros econômicos do País – bem como a defesa dos postos de trabalho ativos – reveste-se de vital relevância.

Portanto, nesse sentido, sugerimos a inclusão do inciso III ao § 5º do art. 10 do Substitutivo n.º 1 Adotado pela Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, que altera a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Dessa forma, assegura-se que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e previamente envolvidas em projetos aprovados ou protocolizados em agências de fomento e desenvolvimento dos estados e do Distrito Federal não sejam prejudicadas pela extinção de uma situação jurídica já estabelecida.

Além do mais, com a aprovação por este Congresso da Emenda à Constituição n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, a Reforma Tributária, as regiões menos desenvolvidas do Brasil, como as do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sofrerão com a extinção dos atuais incentivos fiscais a partir de 31 de dezembro de 2032 – o que resultará em menos competitividade para os investimentos produtivos destas regiões em relação a Sul e, especialmente, Sudeste.

Pela redação sugerida busca-se o oferecimento de alternativa equilibrada e socialmente responsável, permitindo que os valores apurados no § 4º do art. 10 da Lei n.º 9.249/1995 possam ser destinados integralmente pelas empresas em ações sociais, ambientais ou de governança em suas respectivas localidades. É uma forma equitativa e justa de possibilitar que



* C D 2 5 1 5 4 4 8 9 1 2 0 0 *

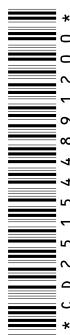
esses lugares, tão desfavorecidos historicamente, não sejam ainda mais penalizados por uma lógica tributária que lhe desfavoreça. Ao contrário, propõe-se um mecanismo que fomente os modelos recentes de desenvolvimento dessas regiões.

Além disso, a presente Emenda ampara-se e contribui para a efetivação de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, insculpido no inciso III do art. 3º da Constituição Federal: “reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GABRIEL MOTA



* C D 2 5 1 5 4 4 8 9 1 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 4 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 5 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 01/10/2025 18:59:54.973 - PLEN
EMP 102 => PL 1087/2025
EMP n.102

